

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

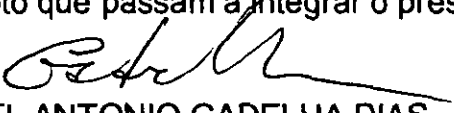
Processo nº. : 10508.000493/94-57
Recurso nº. : 15.270 - "EX OFFICIO"
Matéria : IRPF - ANO DE 1994
Recorrente : DRJ EM SALVADOR (BA)
Interessado : MARIA ELISA SILVEIRA MENDONÇA
Sessão de : 04 DE JUNHO DE 1998
Acórdão nº. : 108-05.203

IRPF - DECORRÊNCIA: A Decisão que considerou insubsistente no processo principal o lançamento do imposto de renda pessoa jurídica, faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SALVADOR (BA):

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE



NELSON LOSSO FILHO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 DEZ 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ ANTONIO MINATEL, MARCIA MARIA LORIA MEIRA, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR. Ausentes por motivo justificado os Conselheiros JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA e ANA LUCILA RIBEIRO DE PAIVA.

RELATÓRIO E VOTO

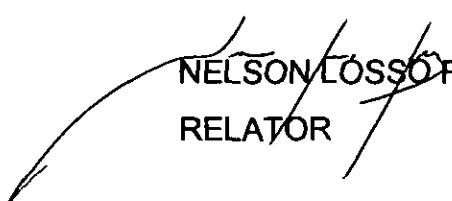
Conselheiro - NELSON LÓSSO FILHO - Relator:

Trata-se de recurso de ofício interposto pelo Delegado da Receita Federal de Julgamento em Salvador, na Decisão de nº 63/98, acostada aos autos às fls. 25/26, que cancelou o crédito tributário relativo ao Imposto de Renda Pessoa Física no ano de 1994.

O lançamento em questão tem origem em matéria fática apurada no processo matriz nº 10508.000495/94-82, onde se concluiu pela improcedência do lançamento do IRPJ exigido com base em indício de omissão de receita. Tendo em vista a estrita relação entre o processo principal e o decorrente, deve-se aqui seguir os efeitos da mesma conclusão.

Em face do que dos autos consta, é de ser confirmada a decisão de primeira instância, pelos seus exatos fundamentos e, neste sentido, voto por NEGAR provimento ao recurso de ofício de fls. 26.

Sala das Sessões (DF), em 04 de junho de 1998


NELSON LÓSSO FILHO
RELATOR

